



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de adoção de medidas estruturais que assegurem a plena funcionalidade e a segurança da Unidade da Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu.

A demanda surge da necessidade de garantir o acesso adequado, a integridade física dos usuários e servidores, bem como a continuidade dos serviços prestados à população, sem que haja prejuízos às operações diárias da unidade. A adoção das providências aqui estudadas encontra respaldo na missão institucional da Secretaria, que consiste em promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, ao fortalecimento da cidadania e à ampliação do acesso aos serviços de forma eficiente, segura e inclusiva.

Dessa forma, este estudo busca apresentar os elementos que fundamentam a contratação pretendida, indicando os aspectos técnicos, operacionais e legais que justificam a intervenção proposta, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, identificou a necessidade de implantação de porta de vidro e portão na Unidade da Casa do Cidadão, situada neste Município.

A medida visa assegurar condições adequadas de funcionalidade, acessibilidade e segurança para usuários e servidores que diariamente utilizam os serviços prestados no local. O fluxo constante de pessoas demanda estrutura física compatível com os princípios de segurança, organização e eficiência, prevenindo riscos relacionados a acidentes, entrada não autorizada ou danos ao patrimônio público.

A instalação da porta de vidro permitirá maior controle de acesso, além de contribuir para a melhoria estética e funcional do ambiente, reforçando a transparência e a visibilidade interna,



aspectos importantes para o acolhimento e a boa prestação dos serviços. Já a implantação do portão garantirá maior proteção patrimonial, ampliando a segurança contra invasões, furtos e situações que possam comprometer a integridade da unidade.

Dessa forma, a contratação da implantação de porta de vidro e portão justifica-se como essencial para garantir o pleno funcionamento da Casa do Cidadão, preservando a segurança, a continuidade das operações e a qualidade no atendimento da população, em conformidade com os princípios da eficiência e da prestação de serviços públicos de forma segura e acessível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu-CE é contratação por meio de Dispensa. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da capacitação profissional, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



A medida justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a acessibilidade e a funcionalidade das instalações da unidade, assegurando condições adequadas de atendimento ao público e de trabalho aos servidores. Os equipamentos a serem adquiridos são essenciais para:

- Segurança física do patrimônio público e das pessoas que circulam na unidade, por meio da instalação de portões metálicos resistentes e duráveis;
- Acessibilidade e conforto dos usuários, com portas de vidro que permitem maior visibilidade, iluminação natural e fluxo ordenado de entrada e saída;
- Eficiência na prestação dos serviços públicos, evitando interrupções ou riscos que possam comprometer o atendimento da população.

A contratação está alinhada aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, pois visa atender demanda real e necessária da Administração, com vistas à prestação de serviços de qualidade e em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

Além disso, a aquisição em questão contribui para a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços oferecidos à população, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade social, público-alvo da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível e oportuna, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades do órgão demandante e ao interesse público municipal.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PORTÃO DE METALON	3,78	METRO QUADRADO
PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO COM FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUSO PINTURA ESMALTE SINTÉTICO			
2	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS	1.0	CONJUNTO
PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS MEDIDAS: (1.80X2.10)m E=10mm			

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão, espera-se alcançar os seguintes resultados:



98

RUBRICA m

- Melhoria da segurança patrimonial e pessoal, por meio da instalação de portões metálicos resistentes e adequados à proteção do imóvel, dos servidores e dos cidadãos que frequentam a unidade;
- Garantia de acessibilidade universal, com portas de vidro que possibilitam maior fluidez de circulação, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida, em consonância com as normas de acessibilidade;
- Aprimoramento do ambiente de atendimento ao público, assegurando instalações mais funcionais, iluminadas e confortáveis, o que contribui para um atendimento humanizado e eficiente;
- Redução de riscos operacionais e interrupções nos serviços prestados à população, mediante o controle adequado de acesso e a funcionalidade das estruturas instaladas;
- Preservação e valorização do patrimônio público municipal, por meio da adoção de equipamentos duráveis e de fácil manutenção;
- Elevação da imagem institucional da Administração, reforçando o compromisso da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social com a qualidade do atendimento e o bem-estar dos cidadãos.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação para aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão revela-se socioeconomicamente viável, tendo em vista os seguintes aspectos:

1. Benefícios sociais diretos

- Garante acesso seguro e eficiente aos serviços públicos prestados na Casa do Cidadão, que atende especialmente à população em situação de vulnerabilidade social.
- Melhora as condições de trabalho dos servidores, refletindo em maior eficiência no atendimento ao público.
- Reforça o cumprimento das normas de acessibilidade universal, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2. Benefícios econômicos

- A aquisição de equipamentos resistentes e de longa durabilidade (portões metálicos e portas de vidro temperado) reduz custos de manutenção corretiva, proporcionando economicidade no ciclo de vida do bem, em consonância com o art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- A instalação adequada contribui para a preservação do patrimônio público, evitando gastos futuros com reposições emergenciais.
- A melhoria estrutural gera ganhos de eficiência, reduzindo o risco de paralisação dos serviços e aumentando a produtividade institucional.

3. Impacto no interesse público



99

- O investimento contribui para a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, assegurando atendimento digno e eficaz à população.
- Valoriza o espaço público como equipamento comunitário, ampliando a confiança da sociedade na gestão municipal.
- Proporciona condições que favorecem a redução de desigualdades sociais, na medida em que melhora a acessibilidade e o atendimento às camadas mais necessitadas da população.

Assim, a contratação atende ao binômio custo-benefício de forma positiva, demonstrando ser uma solução que agrega vantagens sociais e econômicas ao Município de Senador Pompeu, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação para aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão apresenta plena viabilidade técnica, conforme demonstrado a seguir:

1. Disponibilidade no mercado
 - Portões metálicos em aço galvanizado ou aço carbono com pintura eletrostática, bem como portas de vidro temperado/laminado, são produtos amplamente ofertados por fabricantes e revendedores regionais e nacionais, com especificações padronizadas e certificadas.
 - Há diversidade de fornecedores, o que assegura competitividade no processo licitatório.
2. Adequação às necessidades funcionais
 - O portão metálico atende ao requisito de segurança e controle de acesso, com resistência adequada contra impactos e durabilidade em ambiente externo.
 - A porta de vidro proporciona visibilidade, iluminação natural e acessibilidade, cumprindo as exigências de ergonomia e fluxo de usuários.
 - Ambos os equipamentos são compatíveis com ferragens, acessórios e sistemas de automação, caso venham a ser futuramente implementados.
3. Normas técnicas aplicáveis
 - Portões metálicos devem atender às normas da ABNT relativas a estruturas metálicas, galvanização e pintura.
 - As portas de vidro devem ser fornecidas em vidro temperado ou laminado de segurança, conforme a NBR 7199/2016 (Projeto, Execução e Aplicações de Vidros na Construção Civil).
 - O conjunto atende às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), garantindo passagem mínima e facilidade de uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
4. Condições de instalação e manutenção



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- A instalação pode ser realizada por empresas especializadas, sem necessidade de adaptações estruturais complexas, garantindo execução rápida e segura.
- A manutenção preventiva é simples, envolvendo reaplicação de pintura no portão metálico e verificação periódica de ferragens e vedação da porta de vidro.
- Há disponibilidade de peças de reposição no mercado regional, assegurando continuidade operacional.

5. Durabilidade e ciclo de vida

- O portão metálico galvanizado possui alta resistência à corrosão, com vida útil ampliada.
- O vidro temperado laminado assegura segurança contra estilhaçamento, reduzindo riscos de acidentes.
- A solução garante uso prolongado com baixo custo de manutenção, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 8.412,53 (oito mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos)**.

10.2. Considerando o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço por contratações similares feitas pela Administração Pública.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por lote, tendo um maior aproveitamento da execução dos serviços.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONCURSO DE LICITAÇÃO

FI

31

PUBLICAÇÃO

11.2. Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

11.2.1. Ademais, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização do mesmo, destinando os serviços de um fim comum e que necessitam de um gerenciamento único.

11.2.2. Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PORTÃO DE METALON	3.78	METRO QUADRADO	R\$ 643,66	R\$ 2.433,03
PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO COM FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUSO PINTURA ESMALTE SINTÉTICO.					
2	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS	1.0	CONJUNTO	R\$ 5.979,50	R\$ 5.979,50
PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS MEDIDAS: (1.80X2.10)M E=10MM					

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, Dotação: 0501.08.122.0002.2.015 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social, elemento de despesa: 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Fonte de recurso: 1500000000.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia –
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



RUBRICA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Considerando o valor estimado da contratação, enquadrado no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — que autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras, constata-se a possibilidade legal de adoção da dispensa de licitação.

A escolha da dispensa se fundamenta nos seguintes aspectos:

1. Atendimento ao interesse público, diante da necessidade de garantir segurança, acessibilidade e funcionalidade da Casa do Cidadão, unidade essencial ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
2. Compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5 da Lei nº 14.133/2021, já que a contratação direta representa solução célere e adequada à necessidade apresentada;
3. Disponibilidade de mercado, haja vista a ampla oferta de fornecedores locais e regionais, assegurando viabilidade técnica e competitividade de preços, ainda que por meio de procedimento de dispensa.

Ressalte-se que, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da publicidade, motivação e formalização da contratação, com a instrução processual contendo:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços que comprove compatibilidade com o mercado;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Autorização da autoridade competente.

Assim, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se legalmente amparada, tecnicamente viável e socioeconomicamente vantajosa, atendendo ao interesse público municipal.

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, apresenta-se como medida necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

As análises realizadas demonstraram que:

- a demanda é real e urgente, tendo em vista a necessidade de garantir segurança, acessibilidade e funcionalidade às instalações da unidade;
- existem diversas alternativas de mercado, capazes de atender às especificações técnicas estabelecidas, permitindo ampla competitividade e adequada escolha da solução;
- a contratação é tecnicamente viável, considerando a disponibilidade de materiais e serviços, a compatibilidade com as normas técnicas e a facilidade de instalação e manutenção;
- revela-se também socioeconomicamente vantajosa, uma vez que proporciona benefícios diretos à população atendida, preserva o patrimônio público e reduz custos futuros de manutenção corretiva;
- o enquadramento legal permite a adoção do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, conforme limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, resguardados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a contratação se justifica como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população de Senador Pompeu/CE, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Senador Pompeu-CE, em 08 de Setembro de 2025.

MATEUS LIMA DA SILVA

Membro Equipe de Planejamento